Modificada e revogada pela Lei nº 2.960, de 25 de outubro de 2001.

LEI Nº 2.939/01

"Institui meia entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cel. Fabriciano, **APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino público e privado, de 1º, 2º e 3º graus, pré-vestibular e supletivos, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, espetáculos teatrais, culturais, musicais, shows, parques e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas, área de esporte, cultura, lazer, exposições, rodeios e atividades diversas e similares em funcionamento no Município.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, os locais que por suas atividades, propiciem lazer, cultura, esporte e entretenimento.

Art. 2º. Fica assegurado aos estudantes, desconto de 50% (cinqüenta por cento) em locadoras de livros, fitas de vídeo, CDs e programas aplicativos de informática que mantenham convênios com a UMES-União Municipal dos Estudantes Secundaristas do Município.

Art. 3º. Para usufruir do benefício a que se refere esta lei é necessário a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil, emitida pela União Nacional dos Estudantes- UNE, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas-UBES e distribuídas pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas-UMES de Coronel Fabriciano.

Parágrafo Único. Caso os promotores de eventos, ofereçam descontos no preço dos ingressos, os estudantes pagarão a metade desse preço.

Art. 4º. Caberá ao Governo Municipal, através dos órgãos responsáveis pela educação, cultura, esporte, lazer, defesa do consumidor e Conselho Tutelar a fiscalização e ao Ministério Público, garantir o cumprimento desta lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, culminando-lhes sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º. A inobservância dos estabelecimentos citados, quanto das obrigações decorrentes desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 2.000 UPFCF;

III- reincidência, terá cumulativamente o valor da multa;

IV- suspensão do alvará de funcionamento;

V- declaração de inidoneidade para firmar convênio e contratos com a administração pública municipal;

VI- cassação do Alvará de Licença.

§ 1º. Fica o Departamento da Prefeitura , responsável pela emissão do Alvará de funcionamento, obrigado a inscrever na parte do alvará onde consta a palavra observação, o seguinte termo: "Este estabelecimento está obrigado a conceder descontos aos estudantes portadores da carteira de identificação estudantil de acordo com esta lei".

§ 2º. Os recursos oriundos das multas, serão destinados 50% (cinqüenta por cento) para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Os dispositivos do art. 1º desta lei, propiciarão aos estudantes lazer, cultura, esporte e entretenimento, em conformidade com a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 7º. O Executivo Municipal regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.710, de 02 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 23 de julho de 2001.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL

Modificada pela Lei 3.269, de 19 de dezembro de 2005

LEI Nº 2.960, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Modifica a Lei Municipal nº 2.939/01, de 23/07/2001. que "Institui meia entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por seus representantes legais, **APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino público e privado, de 1º, 2º e 3º graus, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas, inclusive exposições, rodeios e similares das áreas de esportes, cultura e lazer do Município de Coronel Fabriciano.

§1º . Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§2º . Serão beneficiados por esta lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular com sede no Município, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

"Art. 2º. Fica assegurado aos estudantes, desconto de 50% (cinqüenta por cento) em locadoras de livros, fitas de vídeo, CDs e programas aplicativos de informática que mantenham convênios com as entidades mencionadas no artigo 3º desta Lei."

Art. 3º. Para usufruir do benefício a que se refere esta lei o estudante deverá provar a condição referida no artigo 1º desta lei por meio de carteira emitida pelas seguintes entidades de representação estudantil:

I- União Nacional dos Estudantes- UNE;
II- União Brasileira dos Estudantes Secundaristas-UBES;
III- União dos Estudantes do Leste de Minas Gerais-UNE-LESTE.

§1º - terão ainda direito ao benefício de que trata este artigo, os estudantes que portarem carteiras distribuídas pelas entidades abaixo relacionadas, desde que estas sejam filiadas à uma das mencionadas no caput :

I. União Municipal dos Estudantes Secundaristas-UMES ;
II. Diretórios Centrais de Estudantes;
III. Diretórios Acadêmicos;
IV. Centros Acadêmicos;
V. Grêmios estudantis.

§2º - As carteiras mencionadas neste artigo terão validade de um ano, e, para ser emitida, deverá a entidade estudantil solicitar do estudante, no ato do requerimento da carteira o comprovante escolar, emitido pelo estabelecimento de ensino.

Art. 4º. Caberá à Prefeitura Municipal, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor, fiscalizar, e ao Ministério Público, nos termos da Lei Estadual nº 11.052, de 24 de março de 1993, a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, culminando-lhes sanções administrativas e legais cabíveis.

§1º. A infração dos disposto nesta lei implicará à empresa ou ao órgão responsável a multa de 4.000 UPFCF (quatro mil unidades padrão fiscal do Município de Cel. Fabriciano) devida a cada dia em que se verificar o descumprimento do disposto nesta lei.

§2º. Serão multados em 500 UPFCF (quinhentas unidades Padrão fiscal do Município de Cel. Fabriciano) , devida a cada reclamação à empresa ou órgão responsável que no dia do evento se verificar o descumprimento do disposto nesta lei.

§3º. Os recursos provenientes das referidas multas serão destinados ao fundo de defesa dos direitos difusos, regulamentado pelo Decreto 1.306, de 1994.

§4º. A alegação de oferecimento de meia entrada ao público em geral não desobrigará a empresa ou órgão responsável pelo evento a conceder á comunidade estudantil desconto de 50% (cinqüenta por cento) em relação ao preço efetivamente cobrado.

§5º. Compete ao Departamento da Prefeitura responsável pela emissão do alvará de funcionamento, escrever na parte do alvará onde consta a palavra observação, o seguinte: "Este estabelecimento está obrigado a conceder descontos aos estudantes portadores da carteira de identificação estudantil de acordo com esta lei".

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.939, de 23 de julho de 2001.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 25 de outubro de 2001.